



ESPECIAL
A VISITA DE SHIMON PERES
AO BRASIL

Chanuká Sameach

*Que a "Festa das Luzes" ilumine intensamente o seu lar.
É o que deseja a RJZ Cyrela a toda comunidade judaica do Brasil.*



Monte Sinai completa 50 anos com grande festa



Um grande festa, ao som da Banda Blitz marcou os 50 anos de existência do Clube Monte Sinai.

A Banda comandada por Evandro Mesquita animou a todos que prestigiaram o evento.

Nascido a partir do ideal de um grupo de amigos, que queriam um lugar para reunir a comunidade judaica da Tijuca, o Clube Monte Sinai é hoje um clube de referência, que oferece atividades esportivas, culturais e lazer para todas as idades.

O Clube dispõe de salões de festas, teatro, restaurante kasher, quadras poliesportivas, academia de ginástica e uma sinagoga em plena atividade.



Lea Pustilnic Lozinsky ao lado de Ilana Hazan e Leo Portnoi

Fotos Pro Art

Lei facilita punições em casos de ofensas raciais



Acaba de ser publicada a Lei 12.033/09, que transformou a injúria qualificada pela presença de elementos de raça, cor, etnia, religião ou origem (art. 140, §3º do

Código Penal) em crime de ação pública condicionada a representação. O que isso significa e qual a importância para a comunidade judaica? Esse crime, conhecido como injúria racial, é o que enquadra a maior parte das ofensas antissemitas quando são dirigidas a um indivíduo determinado ou a um grupo determinado de indivíduos, diferentemente do que ocorre com o crime de racismo (art. 20 da Lei 7.716/89), mais grave, que enquadra os atos discriminatórios praticados, de forma genérica, contra

todo um grupo. É exemplo de injúria racial o ato de alguém que, durante uma sessão de cinema, ofende um grupo de judeus ali presentes, xingando-os de judeus isso ou judeus aquilo. Exemplo de racismo, por sua vez, seria se o filme exibido contivesse mensagens capazes de incitar a discriminação ou preconceito contra todo o povo judeu.

Ter transformado a injúria racial em crime de ação pública condicionada a representação significa dizer que, agora, este é um crime que compete ao Ministério Público acusar, bastando, para tanto, uma simples manifestação de vontade da vítima (a chamada representação). Antes, era um crime de ação penal privada, ou seja, era da vítima o ônus de contratar advogado e, no curto prazo de seis meses, reunir as provas, com ou

sem a ajuda da polícia, e promover uma ação contra o ofensor perante um juízo criminal. Hoje, de forma bem mais vantajosa para a vítima, basta que esta, na delegacia de polícia (ou perante um Promotor de Justiça, o que não é comum), manifeste o desejo de que o agressor seja processado criminalmente. Deve-se estar atento, pois essa manifestação (a representação) precisa ser feita no prazo improrrogável de seis meses, a contar do dia em que a vítima vier a tomar conhecimento da identidade do agressor. Para exercer o direito de representar, a lei não exige a participação de advogado, apesar de ser sempre recomendável a sua presença, de modo que possa zelar pelos interesses da vítima.

RICARDO SIDI É ADVOGADO CRIMINALISTA, PROFESSOR DE PROCESSO PENAL E DIRETOR JURÍDICO CRIMINAL DA FIERJ.

4º Festival Judaico de Música
Shiron
MUITO MAIS MÚSICA!

faça som www.festivalshiron.com

R\$1.000,00 PARA A BANDA VENCEDORA + **COMPETIÇÃO PARALELA com as bandas dos MOVIMENTOS JUVENIS!**

faça barulho

INGRESSOS: R\$ 20 (PISTA) e R\$ 50 (MESA)
com os ativistas do Movimento Hashomer Hatzair

06 DEZ 2009

A maior competição de bandas da Comunidade está de volta!